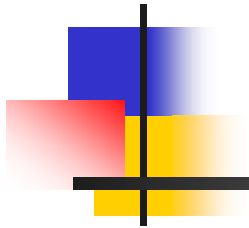


EFEITOS DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA



Armindo de Castro Júnior

E-mail: armindocastro@uol.com.br

Homepage: www.armindo.com.br

Facebook: **Armindo Castro**

Cel.: **(65) 99352-9229**



EFEITOS DA FALÊNCIA SOBRE A PESSOA DO FALIDO

- Sujeitam-se **pessoalmente**, mediante **restrições e obrigações**:
 - **Empresário individual** falido
 - Sócios com **responsabilidade ilimitada**: também são considerados como falidos (art. 81), devendo ser citados. Os sócios que saíram da sociedade há menos de 2 anos (dívidas existentes no momento da saída)
 - **Administradores e controladores** da sociedade empresária falida terão sua **responsabilidade apurada**, podendo o juiz ordenar a **indisponibilidade de seus bens**



EFEITOS DA FALÊNCIA SOBRE A PESSOA DO FALIDO

- **Inabilitação empresarial** dos:
 - empresários individuais
 - sócios de responsabilidade ilimitada
- **Prazo:** até que as obrigações sejam declaradas extintas (art. 158):
 - **Imediatamente**, quando do encerramento da falência, se foram pagos todos os créditos ou, ao menos, **50% dos créditos quirografários**
 - **5 anos**, contados da data de encerramento da falência
 - **10 anos**, contados da data de encerramento da falência (**crime falimentar**)



EFEITOS DA FALÊNCIA SOBRE A PESSOA DO FALIDO

- Perda do direito de livre administração e **disponibilidade de seus bens** (art. 103)
 - O falido poderá **fiscalizar** a administração da falência, requerer as providências necessárias para a **conservação de seus direitos ou dos bens arrecadados** e **intervir nos processos** em que a massa falida seja parte ou interessada, requerendo o que for de direito e interpondo os recursos cabíveis (parágrafo único)
- Perda do direito de **sigilo de livros e correspondência**, no interesse da massa



EFEITOS DA FALÊNCIA SOBRE A PESSOA DO FALIDO

- **Obrigações (de entrega) impostas ao falido (art. 104):**
 - **Inicialmente** (quando da assinatura do termo de comparecimento): entrega dos **livros obrigatórios**
 - **Num segundo momento**, todos os **bens, livros, papéis e documentos** ao administrador judicial, indicando os **bens que estejam em poder de terceiros**
 - No **prazo fixado** pelo juiz, a **relação dos credores**



EFEITOS DA FALÊNCIA SOBRE A PESSOA DO FALIDO

- **Obrigações (de fazer) impostas ao falido:**
 - **Fundamento:**
 - Necessidade de dar agilidade à apuração falimentar no interesse de toda a massa de credores, bem como, na defesa dos interesses da massa falida.



EFEITOS DA FALÊNCIA SOBRE A PESSOA DO FALIDO

- **Obrigações (de fazer) impostas ao falido:**
 - Comparecer para **declarações iniciais**
 - Intervenção pessoal
 - Estar presente aos atos falimentares
 - Prestar informações
 - Auxiliar o administrador judicial
 - Examinar declarações de crédito
 - Assistir ao **exame dos livros**
 - Manifestar-se nos autos, sempre que houver determinação judicial



EFEITOS DA FALÊNCIA SOBRE A PESSOA DO FALIDO

- **Obrigações (de fazer) impostas ao falido:**
 - **Declarações iniciais (art. 104, I):**
 - **causas determinantes** da falência
 - **nomes e endereços** de todos os **sócios** (sociedade), **acionistas controladores**, **administradores** (contrato ou estatuto social)
 - **nome do contador**
 - **mandatos** outorgados
 - **bens imóveis e os móveis** que não se encontram no estabelecimento
 - se faz parte de **outras sociedades** (contrato ou estatuto social)
 - **contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança**
 - **processos em andamento** em que for autor ou réu



EFEITOS DA FALÊNCIA SOBRE A PESSOA DO FALIDO

- **Obrigações (de não fazer) impostas ao falido:**
 - **Restrição pessoal:** não se ausentar do lugar da falência, exceto com motivo justo, comunicação expressa ao juiz e com procurador o representando.
 - **Fundamento:** agilidade no processamento da falência.



EFEITOS DA FALÊNCIA SOBRE A PESSOA DO FALIDO

- **Direitos atribuídos ao falido:**
 - Apresentar impugnação contra relação de credores
 - Participar da assembleia geral de credores, sem direito a voto
 - Manifestar-se nos autos de restituição
 - Fiscalizar a administração da massa
 - Requerer providências conservatórias de seus direitos ou dos bens arrecadados



EFEITOS DA FALÊNCIA SOBRE A PESSOA DO FALIDO

- **Direitos atribuídos ao falido:**
 - Intervir como assistente, nos processos em que a massa seja parte ou interessada e interpor os recursos cabíveis
 - Acompanhar a arrecadação e a avaliação
 - Receber o saldo, se houver, após pagos todos os credores
 - Requerer a extinção de suas obrigações e o levantamento de sua inabilitação



EFEITOS SOBRE OS BENS DO FALIDO

- **Desapossamento:**
 - Com a declaração de falência o empresário é **desapossado de todos os seus bens e direitos**, os quais a partir da publicação da sentença devem ser arrecadados para a formação da massa objetiva
 - Apenas **perde a livre administração** dos bens de seu patrimônio, transitoriamente, e **não a titularidade**
 - Impenhorabilidade e patrimônio de afetação (**exceções ao desapossamento**):
 - Impenhorabilidade absoluta
 - Bens de família
 - Patrimônio de afetação



EFEITOS SOBRE OS SÓCIOS:

- **Sócios com responsabilidade ilimitada:**
 - **Exclusão de responsabilidade:**
 - Se tiverem se **retirado há mais de dois anos**, contados da data do registro e da alteração social no órgão de Registro Público de Empresas;
 - Se ao se retirarem, há menos de dois anos, contados nos mesmos termos mencionados, **inexistiam dívidas a serem solvidas.**



EFEITOS SOBRE OS SÓCIOS:

- **Demais sócios (três classes):**
 - **Sócio administrador, controlador e remisso.** Neste caso, são possíveis as seguintes ações :
 - **Ação de responsabilidade por dano**, por ato ou omissão imputado ao sócio ou ao administrador;
 - **Ação de integralização do capital social**;
 - **Ação revocatória de reembolso dos fundos retirados** pelo acionista, na hipótese de redução do capital social.



EFEITOS SOBRE OS SÓCIOS:

- **Demais sócios (três classes):**
 - **Sócio administrador, controlador e remisso.** Neste caso, são possíveis as seguintes ações :
 - Ação que **suspende** seus **direitos de retirada** e de **recebimento do valor de suas cotas**
 - Ação que indica a **classificação de seu crédito no quadro geral**



EFEITOS SOBRE OS SÓCIOS:

- **Efeitos não patrimoniais:**
 - **Participar** facultativamente da **assembleia geral** de credores, porém, sem direito a voto
 - **Faculdade** outorgada aos **sócios** e às **sociedades** com vínculos de **interesses**



EFEITOS SOBRE OS SÓCIOS:

- **Efeitos não patrimoniais:**
 - Faculdade extensível ao **cônjuge**, **ascendente** ou **descendente**, parente colateral até o segundo grau de **administrador**, de **sócio controlador**, de **membros dos conselhos** da sociedade devedora, e da sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.



EFEITOS SOBRE OS CONTRATOS

- **Contratos bilaterais (arts. 117-118):**
 - **Não se resolvem** pela falência.
 - Podem ser **cumpridos pelo administrador judicial**, mediante autorização do Comitê.
 - Se o cumprimento reduzir ou **evitar o aumento do passivo** ou for necessário à **manutenção dos ativos**.
 - **Interpelação do administrador:**
 - 90 dias, a contar da nomeação.
 - 10 dias para declarar se cumpre.
 - Negativa ou silêncio: **indenização** (crédito quirografário).



EFEITOS SOBRE OS CONTRATOS

- **Contratos bilaterais – regras (art. 119):**
 - I - vendedor **não pode impedir a entrega** das coisas expedidas ao devedor – ainda em trânsito – se o comprador já as tiver revendido antes do requerimento da falência, sem fraude
 - II - **coisas compostas:** se o devedor vendeu e o administrador judicial resolver não continuar a execução do contrato, o comprador pode pôr à disposição da massa falida as coisas já recebidas, pedindo perdas e dano



EFEITOS SOBRE OS CONTRATOS

- **Contratos bilaterais – regras (art. 119):**
 - **III - não tendo o devedor entregue coisa móvel ou prestado serviço que vendera ou contratara a prestações, e resolvendo o administrador judicial não executar o contrato, o crédito relativo ao valor pago será habilitado na classe própria**
 - **IV - bem móvel comprado com reserva de domínio: o administrador judicial, ouvido o Comitê, restituirá o bem ao vendedor, se resolver não continuar a execução do contrato, exigindo a devolução, nos termos do contrato, dos valores pagos**



EFEITOS SOBRE OS CONTRATOS

- **Contratos bilaterais – regras (art. 119):**
 - **V - coisas vendidas a termo:** que tenham cotação em bolsa ou mercado, e não se executando o contrato pela efetiva entrega daquelas e pagamento do preço, **prestar-se-á a diferença** entre a cotação do dia do contrato e a da época da liquidação em bolsa ou mercado;
 - **VI - na promessa de compra e venda de imóveis,** aplicar-se-á a legislação respectiva;
 - **VII - a falência do locador** não resolve o contrato de locação e, **na falência do locatário,** o administrador judicial pode, a qualquer tempo, denunciar o contrato;



EFEITOS SOBRE OS CONTRATOS

- **Contratos bilaterais – regras (art. 119):**
 - VIII - caso haja acordo para compensação e liquidação de obrigações no âmbito do **sistema financeiro nacional**, nos termos da legislação vigente, a parte não falida poderá considerar o contrato vencido antecipadamente, hipótese em que será **liquidado na forma estabelecida em regulamento**, admitindo-se a compensação de eventual crédito que venha a ser apurado em favor do falido com créditos detidos pelo contratante; (texto vago: permite que as financeiras se coloquem em posição de privilégio)



EFEITOS SOBRE OS CONTRATOS

- **Contratos bilaterais – regras (art. 119):**
 - IX - os **patrimônios de afetação**, constituídos para cumprimento de destinação específica, obedecerão ao disposto na legislação respectiva, permanecendo seus bens, direitos e obrigações separados dos do falido até o advento do respectivo termo ou até o cumprimento de sua finalidade, ocasião em que o administrador judicial arrecadará o saldo a favor da massa falida ou inscreverá na classe própria o crédito que contra ela remanescer.



EFEITOS SOBRE OS CONTRATOS

- **Contratos bilaterais – mandato (art. 120):**
 - O mandato conferido pelo devedor para a **realização de negócios**, antes da falência, cessará seus efeitos com a decretação da falência, cabendo ao mandatário **prestar contas de sua gestão**.
 - **Mandato judicial** continua em vigor até que seja expressamente revogado pelo administrador judicial (§ 1º).
 - Mandato ou comissão recebido **antes da falência**: para **matéria comercial, cessa**; para **outras matérias, continua valendo** (§ 2º).



EFEITOS SOBRE OS CONTRATOS

- **Contratos bilaterais – contas correntes (art. 121):**
 - **As contas correntes com o devedor consideram-se encerradas no momento de decretação da falência, verificando-se o respectivo saldo.**



EFEITOS SOBRE OS CONTRATOS

- **Contratos bilaterais – juros (art. 124):**
 - Art. 124. Contra a massa falida não são exigíveis **juros vencidos após a decretação da falência**, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o **pagamento dos credores subordinados**.
 - Parágrafo único. Excetua-se desta disposição os **juros das debêntures e dos créditos com garantia real**, mas por eles responde, exclusivamente, o produto dos bens que constituem a garantia.



EFEITOS SOBRE OS CONTRATOS

- **Contratos bilaterais – coobrigados (art. 128):**
 - **Art. 128. Os coobrigados solventes e os garantes do devedor ou dos sócios ilimitadamente responsáveis podem habilitar o crédito correspondente às quantias pagas ou devidas, se o credor não se habilitar no prazo legal.**



INEFICÁCIA E REVOGAÇÃO DE ATOS

- **Ineficácia em relação à massa falida (art. 129):**
 - I - o pagamento de dívidas não vencidas realizado pelo devedor dentro do termo legal, por qualquer meio extintivo do direito de crédito, ainda que pelo desconto do próprio título;
 - II - o pagamento de dívidas vencidas e exigíveis realizado dentro do termo legal, por qualquer forma que não seja a prevista pelo contrato;
 - III - a constituição de direito real de garantia, inclusive a retenção, dentro do termo legal, tratando-se de dívida contraída anteriormente; se os bens dados em hipoteca forem objeto de outras posteriores, a massa falida receberá a parte que devia caber ao credor da hipoteca revogada;
 - IV - a prática de atos a título gratuito, desde 2 (dois) anos antes da decretação da falência;



INEFICÁCIA E REVOGAÇÃO DE ATOS

- **Ineficácia em relação à massa falida (art. 129):**
 - V - a **renúncia à herança ou a legado**, até 2 (dois) anos antes da decretação da falência;
 - VI - a **venda ou transferência de estabelecimento feita sem o consentimento expresso ou o pagamento de todos os credores**, a esse tempo existentes, não tendo restado ao devedor bens suficientes para solver o seu passivo, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, não houver oposição dos credores, após serem devidamente notificados, judicialmente ou pelo oficial do registro de títulos e documentos;
 - VII - os **registros de direitos reais e de transferência de propriedade** entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis **realizados após a decretação da falência**, salvo se tiver havido prenotação anterior.